



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

AMPLIA NÚMEROS DE VAGAS E ALTERA ATRIBUIÇÕES E REQUISITO PARA PROVIMENTO PARA O CARGO DE MONITOR NA LEI MUNICIPAL 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Amplia, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes no art. 11 da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, ítem VII – Grupo da área de Assistência Social, o número de vagas da categoria funcional de Monitor, e altera atribuições, carga horária e padrão de vencimentos que especifica no anexo, passando a vigor com a seguinte redação:

VII – DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 70:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
Monitor	15	ASS.70.02.04

Parágrafo único. As atribuições e demais requisitos para provimento do cargo e condições de trabalho passam a ser os constantes no anexo único da presente lei, em substituição ao constante no Anexo I da Lei Municipal nº 314/1990, resguardados os direitos dos servidores que já se encontram nomeados para o cargo de monitor no que diz respeito à escolaridade, quando da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 7 (sete) monitores, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei Municipal nº. 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo. O profissional a ser contratado deverá cumprir as atribuições, os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes no Anexo desta Lei.

Art. 3º. O vencimento mensal a ser pago aos profissionais contratados será de R\$ 627,11 (seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), acrescido da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 4º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no § 1º, do Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 5º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 6º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 7º Para as contratações objeto desta Lei será realizado Processo Seletivo Simplificado no qual se procederá apenas a prova escrita, dispensada a realização de análise curricular, em razão da urgência nas contratações e a escolaridade exigida.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2019: Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação, Unidade 01: Ensino Fundamental; Proj./Ativ. 2.061 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental; elemento de despesa 31.90.11.00.00.00.00.0020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº .

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: ASS.70.02.04

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Participar ou planejar e executar as atividades diárias de acompanhamento das necessidades de alimentação, educação, recreação, higiene e saúde de lactentes, crianças e adolescentes, em condições normais ou especiais de saúde, acolhidos ou matriculados em estabelecimentos públicos municipais.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades diárias envolvendo cuidados com lactentes, crianças e adolescentes desenvolvendo trabalhos educacionais, acompanhando-os nas atividades diárias de alimentação, higiene (inclusive troca de fraldas e banho) e recreação com passeios externos; verificar o bem estar, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados, propor práticas de asseio e higiene, desenvolvimento da coordenação motora; ministrar medicamentos quando prescritos por médico; cientificar o superior imediato em caso de qualquer ocorrência; orientar os menores no desenvolvimento de hábitos saudáveis; vigiar e manter a disciplina dos menores sob sua responsabilidade; observar a habitualidade de horário para tarefas escolares; auxiliar no recolhimento e entrega de menores que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do transporte ou durante este, zelando pela sua segurança; fornecer informações conforme as normas estabelecidas; zelar pela limpeza do ambiente de trabalho e pela economia e conservação do material sob sua responsabilidade; sugerir práticas necessárias ao aprimoramento do processo educativo; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior e executar tarefas afins contidas em manuais de trabalho fixadas por Decreto ou regulamento. No transporte escolar deverá garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, auxiliando o motorista no controle dos passageiros e observância às normas de trânsito. Nas escolas, o monitor deverá auxiliar também nas atividades desenvolvidas em sala de aula, organizadas pelo professor da turma.

LOCAL DE TRABALHO: órgãos da Prefeitura Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **GERAL:** Carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
- B) **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO:** Sujeito à realização de execução de trabalhos em atividades externas e escalas para atendimento em regime de plantões, inclusive em finais de semana e feriados e, se necessário, ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **IDADE:** mínima de 18 anos.
- B) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio completo.
- C) **OUTROS:** documentação e demais requisitos previsto no edital do concurso e/ou regulamentos municipais para a posse e exercício do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 23, de 28 de fevereiro de 2019, que “AMPLIA NÚMEROS DE VAGAS E ALTERA ATRIBUIÇÕES E REQUISITO PARA PROVIMENTO PARA O CARGO DE MONITOR NA LEI MUNICIPAL 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A alteração do cargo de monitor, assim como a ampliação do seu número de vagas, visa suprir carência da Secretaria de Educação atinente ao atendimento de alunos das escolas de educação infantil, os quais atualmente são atendidos exclusivamente por professores, às vezes auxiliados por estagiários.

O trabalho do monitor nas escolas será voltado ao auxílio dos estudantes nas suas atividades da rotina diárias, dentre elas as alimentares, de higiene, lazer e recreação, dando suporte ao professor que poderá se dedicar de forma integral ao atendimento pedagógico dos alunos.

A implantação de monitores na educação infantil proporcionará, ainda, a ampliação do número de vagas, em atenção à regulamentação do Conselho Municipal de Educação, o qual prevê que as turmas de educação infantil podem ter seu número mínimo de alunos, que é de cinco, ampliadas para até o dobro no caso de o professor poder contar com um auxiliar, salientando, ainda que houve um aumento no número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais, os quais por vezes necessitam de um atendimento de caráter personalizado na realização de suas atividades de rotina, assistência que poderá ser prestada pelo monitor, além do auxílio nas atividades educacionais que é suprido com o apoio de estagiários.

A alteração do grau de escolaridade igualmente visa atender recomendação do Conselho Municipal de Educação.

A contratação temporária solicitada é necessária até que o Município consiga realizar concurso para o provimento efetivo das vagas que estão sendo abertas, sendo que atualmente existem nove vagas, oito ocupadas por monitores que atuam na Casa da Criança. Salientamos que o último concurso realizado expirou no dia 23 de fevereiro próximo passado, sendo que o Município buscou prover a vaga que se encontra disponível, tendo feito nomeações dos candidatos que estavam no banco de reserva do concurso, porém nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

assumiu a vaga até a data do encerramento da vigência do certame, restando como única alternativa para atendimento da necessidade desses profissionais a realização de contratos.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando que já houve o início do ano letivo, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal